

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede zona leste do Ministério Público, à avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, reuniu-se ordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Carmelina Maria Mendes de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio Gonçalves Vieira, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Hosaías Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares (férias), Teresinha de Jesus Marques (férias), Martha Celina de Oliveira Nunes (justificativa) e Lenir Gomes dos Santos Galvão (férias)**. Inicialmente a Presidente cumprimentou os presentes e, verificando o quórum regimental, declarou aberta a sessão. Pediu sobre a proteção e as bençãos de Deus exitosos trabalhos e uma boa condução na sessão. Em seguida indagou sobre a aprovação da ata da sessão anterior, a saber, da 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 09 de setembro de 2019, que foi aprovada sem retificação. Na sequência a Presidente passou a apreciação da pauta. **Item I** - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000997/2019-04 (GEDOC nº 000022-327/2019). **Assunto:** Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, relativa às atribuições das Promotorias de Justiça de Picos e São Raimundo Nonato. **Relator:** Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva. (Apresentação do voto vista da Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura). Antes de passar à apresentação do voto vista, a Presidente indagou ao Procurador de Justiça Relator, Antônio Ivan e Silva, se ele gostaria de fazer alguma observação. Com a palavra, o Relator disse que o voto vista da Procuradora-Geral vem apenas acrescentar, enriquecendo e trazendo novas luzes, portanto não tem nada a opor, concordando plenamente com o voto vista. A Procuradora-Geral esclareceu que o pedido de voto vista foi feito em razão da instalação da secretaria unificada nos núcleos de Picos. Informou que foi oportunizado aos membros apresentarem manifestação sobre a proposta de atribuições e que, a partir de cada manifestação, foi construída uma nova adequação e redistribuição mais equitativa das atribuições. Na sequência, a Procuradora-Geral passou a leitura do voto vista, apresentando a proposta de alteração das atribuições na forma de quadro comparativo, fazendo um paralelo com a redação atual e a proposta de alteração, artigo por artigo, da Resolução CPJ nº 03/2018. Durante a apresentação, o Procurador de Justiça Hosaías Matos de Oliveira indagou acerca do art. 42, que trata especificamente do núcleo cível das Promotorias de Justiça de Picos, vez que observou que esse núcleo também atua em matéria de natureza criminal quando requisita a instauração de inquéritos, de forma que não seria propriamente um núcleo cível. A Procuradora-Geral esclareceu que essa atribuição já consta na Resolução nº 03/2018 e que, inclusive, há uma recomendação do CNMP nesse sentido, visando otimizar os trabalhos. Acrescentou, ainda, que se trata da atuação extrajudicial. Após, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho questionou sobre a quantidade de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça, visto que há vários artigos da resolução em que constam sua participação sempre que houver compatibilidade com os horários das audiências designadas, como se fosse uma espécie de promotoria volante. A Procuradora-Geral esclareceu que a 2ª Promotoria de Justiça atua principalmente no ato infracional, e que essa redação foi construída a partir de um consenso entre os membros das Promotorias de Justiça de Picos, tendo a Promotora de Justiça da 2ª PJ solicitado, na medida do possível, sua participação na realização das audiências. Assim, sempre que houver compatibilidade de horário, na forma que está a redação, haverá preferência relativa à 2ª PJ, cuja matéria original é infância, e, caso não haja compatibilidade, poderá recair nas demais Promotorias. Posteriormente, a Presidente registrou que a Secretária do Colégio de Procuradores, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, ausentou-se justificadamente, bem como solicitou que a Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos assumisse a secretaria dos trabalhos. Registrou também a solicitação da Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, para se ausentar da sessão em virtude de participação em evento para qual foi designada. Em seguida a Procuradora-Geral continuou a apresentação do voto vista, concluindo nos seguintes termos "Nesse diapasão, delimitados os artigos objeto de alteração da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, submeto a minuta ora apresentada à deliberação deste Plenário para votação. É como voto". Na sequência a Procuradora-Geral indagou ao Colegiado sobre a necessidade de mais algum esclarecimento. Sem esclarecimento, a Presidente submeteu a proposta de Resolução à votação. Após colhidos os votos, a Presidente declarou que, por maioria, o Colégio de Procuradores aprovou a presente proposta de alteração da Resolução CPJ nº 03/2018. Registre-se que a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho votou parcialmente contra, no tocante a participação da 2ª Promotoria de Justiça de Picos que, além de atuar nas atribuições de sua matéria original, também acumulará outras atribuições junto às demais Promotorias de Justiça, quais sejam, 4ª, 5ª e 8ª. Em seguida, a Presidente agradeceu ao Procurador de Justiça Relator, Antônio Ivan e Silva, pelo trabalho bem feito e com muita competência, bem como agradeceu ao Colegiado, destacando o avanço que será promovido no fortalecimento das atribuições relativas às comarcas de Picos e São Raimundo Nonato. Cumprimento os Promotores de Justiça presentes à sessão, Gerson Gomes Pereira e Leonardo Fonseca Rodrigues. Em seguida, passou-se aos **assuntos institucionais**. Inicialmente a Presidente fez um convite relativo a reinauguração das novas instalações da Ouvidoria, que está sendo capitaneada pela Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Informou que o evento ocorrerá no dia 01 de outubro, às 9h, na sede leste do MPPI. Em seguida falou que esteve em Salvador-BA, na última quinta-feira, participando da reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, oportunidade em que houve a comemoração dos 410 anos do Ministério Público Brasileiro e que coincide também com o Ministério Público da Bahia. Ressaltou que a comemoração foi promovida pela Procuradora-Geral da Bahia, Dra. Ediene Lousado, ocasião em que todos os Ministérios Públicos foram homenageados com uma medalha comemorativa. Assim, trouxe a medalha para compartilhar com todos, informando que ela ficará exposta no memorial do Ministério Público. Após, registrou o falecimento do Procurador de Justiça Nilton Azevedo Guimarães, ocorrido neste mês. Com a palavra, o Dr. Vieira propôs voto de pesar à esposa e família do Procurador de Justiça Nilton Azevedo Guimarães, destacando os relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Piauí e à Associação Piauiense do Ministério Público. Os Procuradores de Justiça Antônio Ivan e Silva, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues e Zélia Saraiva Lima pediram para subscrever o voto apresentado. O Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira também propôs voto de pesar ao Promotor de Justiça Antônio de Moura Júnior, extensivo a toda a família, pelo falecimento da sua sogra, a senhora Maria dos Anjos Melo. Os Procuradores de Justiça Luís Francisco Ribeiro e Zélia Saraiva Lima pediram para subscrever o voto apresentado. Os votos foram submetidos à votação, tendo sido aprovados por unanimidade. Após, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes comunicou que o mandato das comissões que trata o art. 14 do Regimento Interno do CPJ se encerrará no dia 04 de outubro de 2019. Assim, como Presidente de uma das comissões, a de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos, irá encaminhar as sugestões apresentadas durante o trabalho da comissão à Procuradora-Geral de Justiça, bem como sugeriu que na próxima sessão do Colégio de Procuradores seja procedida as eleições para Presidente e demais membros das comissões. Por fim, a Procuradora-Geral convidou todos para participarem das palestras sobre a reforma da previdência, que ocorrerá no dia 04 de outubro, a partir de 8h30, na sede leste do MPPI. Nada mais a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos, desejando uma boa semana, e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária Designada do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 30 de setembro de dois mil e dezenove.

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 3511/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 239, de 28 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, **R E S O L V E**

RETIFICAR a Portaria PGJ nº 2253/2019, para, a partir desta data, constar o seguinte:

NOMEAR o Promotor de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, para exercer, **com prejuízo das atribuições da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina**, o cargo de Subprocurador de Justiça Jurídico, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3599/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 239, de 28 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, **R E S O L V E**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ nº 3511/2019, que retificou Portaria PGJ nº 2253/2019, para, a partir desta data, constar o seguinte:

NOMEAR o Promotor de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, para exercer, com prejuízo das atribuições da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, o cargo de Subprocurador de Justiça Jurídico, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3523/2019 - Publicação por Incorreção

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando as indicações contidas no Ofício nº 338/2019-CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, protocolo E-Doc nº 07010062244201924,

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores para atuarem como gestores de Convênios e Termos de Cooperação no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Anexo Único da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 04 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

Anexo Único

Referência	Concedente	Objeto	P r a z o Vigência	Nº	Data	Gestor	Matrícula
Convênio nº 25/2019	Faculdade IBMEC - São Paulo	Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de pós-graduação da CONVENIADA, a oportunidade de realização de estágio na CONVENIENTE, visando o aprimoramento profissional em complemento ao processo de ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida e para o trabalho.	0 1 de outubro de 2019 a 3 0 de setembro de 2024	511	2 5 de outubro de 2019	Raimundo Soares do Nascimento Neto	15638
Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 01/2019	Município de Simões-PI	Cessão de uso de um imóvel situado na Rua José Dias nº 335, Centro, Térreo, conforme Certidão de Domínio Público em anexo.	Prazo de 10 (dez) anos.	505	1 7 de outubro de 2019	K e l m e r Said Melo	15491
Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2019	C â m a r a Municipal de Corrente-PI	Fortalecimento da tutela das relações de consumo no âmbito do município para abrigar o PROCON CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PI, e pela Câmara Municipal de Corrente-PI, com acesso ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC, a fim de estabelecer parceria para defesa do consumidor, bem como a disponibilização dos meios necessários para tanto.	1 2 de setembro de 2019 a 1 1 de setembro de 2024	485	1 9 de setembro de 2019	Edivar Cruz Carvalho	16566

PORTARIA PGJ/PI Nº 3464/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, 04 (quatro) dias de compensação para serem usufruídos no período de 16 a 19 de dezembro de 2019, referentes ao plantões ministeriais realizados em 15/05/2016, 13/08/2016, 14/08/2016 e 05/11/2016, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3570/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, no dia 30 de outubro de 2019, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde à **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3576/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010062098201937,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **MYLLA CHRISTIE MARTINS SENA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15472, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 08 e 11 de novembro de 2019, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3577/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010062739201953,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **CAMILA DE LUAR FAUSTO DE SA**, matrícula nº 15451, 01 (um) dia e 1/2 (meio) de folga, para serem fruídos nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3578/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010063149201,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **INDIANA KATRINE DE ARRUDA MIRANDA**, matrícula nº 15227, 01 (um) dia e 1/2 (meio) de folga, para serem fruídos nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3579/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010063118201997,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **ROZIMELIA FURTADO DE LIMA**, matrícula nº 15550, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 11 e 12 de novembro de 2019, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3091/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3580/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010063145201961,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **BARBARA CONCEIÇÃO MELO DA SILVA NUNES**, matrícula nº 15439, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 14 de novembro de 2019, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3581/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010063030201975,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **DRIKA TEIXEIRA PASSOS**, matrícula nº 15479, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 07 e 08 de janeiro de 2020, como compensação em razão de atuação na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3582/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício Abrampa nº 253/2019, protocolo E-Doc nº 07010063353201969,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, Analista Ministerial - Área Engenharia Florestal, matrícula nº 125, para participar de Workshop promovido pela Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente, dia 20 de novembro de 2019, em Brasília-DF.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3583/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 440/2019-GAECO, oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, Chancela nº 22807/2019,

RESOLVE

DESIGNAR, com efeitos retroativos a 12 de setembro de 2019, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO para atuar em auxílio no Processo nº 0005168-12.2019.8.18.0140, distribuído para a 55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, acompanhando o andamento judicial.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3584/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências pautadas para o dia 06 de novembro de 2019, na 7ª Vara Criminal de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3585/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e considerando a solicitação oriunda da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, contida no Ofício nº 350/2019-CPPT, protocolo E-Doc nº 07010063301201992,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **THAYNARA RODRIGUES ROCHA**, matrícula nº 15298, para gerir os instrumentos abaixo indicados, revogando-se as Portarias PGJ/PI nº 93/2018 e 41/2018.

Referência	Vigência
Acordo de Cooperação Técnica nº 052/2017	09 de dezembro de 2017 a 08 de dezembro de 2022
Acordo de Cooperação Técnica - Assinado dia 13/12/2017 - MPPI e TCE/PI (GAECO)	14 de dezembro de 2017 a 13 de dezembro de 2022

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3586/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 60/2019 - GSI/PGJ, do Gabinete de Segurança Institucional - GSI,

RESOLVE

REVOGAR, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2019, a Portaria PGJ/PI nº 2548/2018, que concedeu Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, ao militar **EDIMAR MACEDO DE MORAIS**, 3º SGT PM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3587/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação contida no protocolo E-Doc nº 07010063350201925, da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **DANIELLE COSTA BRANDÃO**, matrícula nº 404, para fiscalizar o contrato firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e a empresa A COSTA DE SOUSA EIRELI EPP (Contrato nº 63/2019), cujo objeto é a reforma de sala na Promotoria de Justiça de Paulistana.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3588/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 001/2019, oriundo da Promotoria de Justiça de Paes Landim, protocolo E-Doc nº 07010063127201988,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, para atuar nas audiências pautadas para os dias 27 e 28 de novembro de 2019, na Comarca de Paes Landim-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3589/2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Protocolo E-Doc nº 07010062331201981,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **MARCELO CAMPELO DE BARROS**, matrícula nº 340, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019, como compensação por atuação no processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dia 06 de outubro de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 3126/2019, sem que recaiam descontos sobre o auxílio alimentação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3590/2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Protocolo E-Doc nº 07010062331201981,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **MARCELO CAMPELO DE BARROS**, matrícula nº 340, 03 (três) dias de folga, para serem fruídos nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2019, como compensação por atuação no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sobre o auxílio alimentação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3591/2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, titular 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências pautadas para o dia 07 de novembro de 2019, na 7ª Vara Criminal de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3592/2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, 03 (três) dias de compensação para serem usufruídos no período de 12 a 14 de novembro de 2019, referente as plantões ministeriais realizados em 26 e 27 de outubro de 2019, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3593/2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER à Promotora de Justiça **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, 02 (dois) dias de compensação para serem usufruídos nos dias 14 e 18 de novembro de 2019, referentes à designação para atuar nas Eleições Unificadas de Conselheiros Tutelares, realizadas no dia 06 de outubro de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 3126/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3594/2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001418/2019-83,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 3447/2019, para constar o seguinte: "**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **PATRÍCIA LUZ MARTINS LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 233, do Padrão 04, Classe B, para o Padrão 05, Classe B de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2019".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3595/2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, eem conformidade com o Ato PGJ 835/18,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, no dia 07 de novembro de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3596/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 278/2019-CAOCRIM, Protocolo E-DOC nº 07010063434201969,

RESOLVE

DESIGNAR os Promotores de Justiça **LUANA AZERÉDO ALVES**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM, e **CLEANDRO ALVES MENDES DE MOURA**, Subprocurador de Justiça Jurídico, para participarem de workshop sobre a Nova Lei de Abuso de Autoridade - Lei nº 13.869/2019, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP, dia 25 de novembro de 2019, em Brasília-DF.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3597/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, contida no protocolo E-DOC nº 07010063243201913,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 3458/2019, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15243, para fiscalização na sede da Promotoria de Justiça de Avelino Lopes, dias 07 e 08 de novembro de 2019".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3598/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação oriunda da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para atuar nos autos do processo nº 0000251-60.2019.8.18.0071, em trâmite na Comarca de São Miguel do Tapuio, em razão de férias do Promotor de Justiça Ricardo Lúcio Freire Trigueiro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3600/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, atuar no Processo de nº 0800020-91.2019.8.18.0073, de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no dia 07 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2.2. EDITAIS PGJ

EDITAL PGJ Nº 69/2019

Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para a Promotoria de Justiça de Oeiras - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 1º Processo Seletivo público para admissão de estagiários de Pós-Graduação.

A Procuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 1º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de Oeiras - PI;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de Oeiras - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Oeiras - PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 1º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

I - 01 (uma) vaga de estágio para a Promotoria de Justiça de Oeiras - PI;

Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de Oeiras - PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O **prazo** para manifestação de interesse do candidato será até o dia **18 de novembro de 2019**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os

interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 19 de novembro de 2019**, na cidade de Oeiras - PI.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 07 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora - Geral de Justiça

2.3. ATOS PGJ

ATO PGJ-PI Nº 958/2019

Altera o art. 2º do Ato PGJ-PI nº 949/2019, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que, embora mantida a situação orçamentária original da Instituição, foi verificada uma alteração da disponibilidade financeira do órgão, em momento posterior à conclusão do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001987/2019-46, o qual teve como resultado a publicação do Ato PGJ-PI nº 949/2019, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 2º do Ato PGJ-PI nº 949, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2019, será permitida a conversão em pecúnia de até 30 (trinta) dias para cada período de 90 (noventa) dias de licença-prêmio não gozado dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração do membro na data em que for efetivado o pagamento da conversão."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 08 de novembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

IC n. 111.2018.000191.088.2018

DECISÃO

INQUÉRITO PÚBLICO CIVIL. FEITO JÁ OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.

Já sendo o objeto sob investigação, alvo de ação judicial, desciplina a manutenção de investigação com idêntico tema, já em discussão judicial. Trata-se de IC - Inquérito Civil, instaurado a partir de representação do Município de Dom Expedito Lopes/PI, cujo mote é averiguar suposto prejuízo ao erário público, em tese, praticado pelo ex-gestor municipal, Alecxo de Moura Belo, em razão de ter deixado, ao final de sua gestão, vultuosos montante como restos a pagar.

Procedimento prorrogado em gabinete em 09.07.2019. Notificado para informar interesse em pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta, o investigado manifestou-se positivamente, indicando ainda 3 (três) processos judiciais no quais gostaria de pactuar TAC.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme certidão inserida no SIMP pela Secretaria Unificada em 16.10.2019, tramita o **processo nº 0800753.20.2018.8.18.0032** cujo objeto é idêntico ao desta investigação. No mesmo sentido, já existe **procedimento criminal sob**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos - PI, CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

IC n. 111.2018.000191.088.2018

o nº 000761.086.2018 em curso na 4ªPJPICOS, pelo que, a manutenção deste inquérito padece de utilidade.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Junte-se aos autos cópia da exordial e da última manifestação ministerial constante no Processo 0800753.20.2018.8.18.0032.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Cientifique-se o Município de Dom Expedito Lopes, via PGM, bem como o investigado para, querendo, pugnar pela discussão de TAC nos autos judiciais.

Após, remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Registros necessários.

Cumpra-se.

Picos/PI, 28 de outubro de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

PORTARIA GPJSP nº 102/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu Promotor de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, com fundamento no art. 8º,

III, da Resolução CNMP nº 174/2017, a fim de "apurar e tomar providências acerca da situação do menor de iniciais A.E.B.T., filho da Sra. Francilene Barbosa de Sousa, residente e domiciliada em São Pedro do Piauí - PI", RESOLVE INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 34/2019. Nesse sentido, providencie-se:

- registro em livro próprio e autuação da presente Portaria, afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- seja efetivada a publicação de referida Portaria no Diário Eletrônico do MPPI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- seja juntado o Termo de Declarações nº 122/2019 e seus anexos;
- logo após a desincumbência de tais atos, faz-se conclusão a este Membro Ministerial para a adoção das medidas cabíveis.

Para subsidiar os trâmites deste procedimento fica designado Rodrigo Moraes Leite, Assessor de Promotoria.

São Pedro do Piauí (PI), 07 de novembro de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

ACERCA DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA OS CONSELHOS TUTELARES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A COMARCA DE BARRO DURO

(Barro Duro, Passagem Franca, São Félix do Piauí, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres e São Miguel da Baixa Grande)

"Tivéssemos maior dose de espírito público, certamente as coisas se passariam de outra forma."

Victor Nunes Leal

O **MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**, através de seu ramo estadual no Piauí, por meio de seu Membro abaixo assinado, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução nº 164 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do ECA, o Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução;

CONSIDERANDO que o art. 139 do ECA estabelece que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, *sob a fiscalização do Ministério Público*;

CONSIDERANDO que, nos termos do §1º do art. 139 do ECA, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que a realização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança (art. 139 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão vinculado à administração pública municipal (art. 134 do ECA), competindo ao Poder Executivo municipal oferecer todo o suporte logístico, financeiro e de recursos humanos para a realização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar tem ganhado cada vez mais importância junto à comunidade, com a participação ativa de eleitores e candidatos à função de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ser orientada pelos princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem o dever de agir com os princípios atinentes à boa administração da coisa pública, estando qualquer funcionário público lato sensu imbuído desses deveres;

CONSIDERANDO que os agentes públicos não podem atuar em benefício de determinado candidato à função de conselheiro tutelar, utilizando-se do prestígio e dos serviços públicos, em ofensa aos princípios legais e constitucionais, fato que, em tese, pode ser configurado como ato de improbidade administrativa, previsto na Lei 8.429/92,

RESOLVE:

RECOMENDAR, sob as penas da lei:

Ao Poder Executivo de cada um dos municípios da Comarca de Barro Duro que:

Garanta todos os recursos e meios necessários para que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar possa ocorrer dentro da normalidade, disponibilizando, à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao CMDCA locais, todos os recursos humanos, financeiros e de apoio técnico para a realização do pleito, atuando sempre em conformidade com as disposições legal, sem favorecimento a qualquer candidato que seja.

Ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e aos servidores públicos em geral, de cada um dos municípios da Comarca de Barro Duro que:

Abstenham-se da prática de condutas que possam beneficiar determinado candidato, inclusive por meio do uso dos serviços ou equipamentos públicos, podendo a conduta incorrer em ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/90), se não incorrer em fato mais grave disposto na legislação penal ou extrapenal.

Aos candidatos à função de conselheiro tutelar de cada um dos municípios da Comarca de Barro Duro que:

Abstenham-se da prática de **condutas vedadas**, inclusive por meio do apoio de agentes públicos, utilizando-se de serviços ou equipamentos públicos, podendo responder por ato de improbidade administrativa, se não incorrer em penalidade mais grave e ainda ser impugnado por ausência de idoneidade moral (art. 133, I, do ECA), para o exercício da função de conselheiro tutelar, caso seja eleito.

Rol exemplificativo de condutas vedadas aos candidatos:

- oferecimento de dinheiro, pontos em nota escolar, comida, promessa de favorecimento;
- transporte de eleitores;
- arregimentação de eleitores;
- boca de urna;
- propaganda no dia da eleição;
- até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de cada um dos municípios, órgão responsável pela realização das eleições em tela, que:

Apure, prontamente, toda e qualquer notícia de prática de conduta vedada por candidatos e remeta o resultado de tal apuração, ao Ministério Público, até o dia 15 de novembro de 2019, para as providências ministeriais e judiciais cabíveis, sob pena de os próprios membros de tais conselhos de direitos responderem administrativa, cível e penalmente por omissão no exercício de seus deveres.

À Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, determino:

Ampla e imediata publicidade desta Recomendação junto a todos os municípios que compõem a Comarca de Barro Duro/PI (conselhos tutelares, candidatos, conselhos de direitos, etc.), às polícias civil e militar de cada município e ao Cartório Eleitoral da Comarca, pelo meio mais expedito possível, a exemplo de comunicação via "whatsapp", "e-mail", telefone, certificando tudo nos autos;

Juntada desta Recomendação a cada um dos procedimentos de acompanhamento das eleições unificadas aos conselhos tutelares de cada um dos municípios da Comarca de Barro Duro/PI.

Por fim, ALERTO que o não cumprimento da presente **Recomendação** importará na tomada das medidas ministeriais e judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 04 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI,

a partir de 26 de julho de 2019, nos termos da Portaria PGJ nº 2.211/2019

3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

PORTARIA Nº 042/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 024/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça obteve informações pela Imprensa sobre a deflagração da **OPERAÇÃO DOM CASMURRO**1 realizada pela **POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ** com o objetivo de cumprir mandados de busca e apreensão contra as empresas de concursos públicos **CRESCER CONSULTORIAS** e **INSTITUTO MACHADO DE ASSIS**2 no qual foram constatados que as duas empresas supracitadas sempre ganhavam licitações para elaborar concursos públicos municipais a partir de editais direcionados;

CONSIDERANDO que cabe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, II e III da Carta Magna zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que de forma mais específica, o inciso II, do artigo 37, da Carta Magna, acentua que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (...);"

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, artigo 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como 'o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração' (...). O certo é que a moralidade do ato administrativo, juntamente com sua legalidade e finalidade, constituem pressupostos de validade sem os quais toda a atividade pública será ilegítima";

CONSIDERANDO que a faculdade de escolha pela Administração dos destinatários do convite deve ser exercida com cautela, diante dos riscos de ofensa à moralidade e à isonomia. Se a Administração escolher ou excluir determinados licitantes por preferência meramente subjetivas, estará caracterizado desvio de finalidade e o ato terá que ser invalidado. A seleção prévia dos participantes faz-se no interesse da Administração para realização de suas funções. (...) Para escolher os beneficiários do convite, de modo válido, a Administração tem de apontar motivos adequados e evidências objetivas autorizando essa escolha (...) (fls. 254/255 da obra Comentários à Lei Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo, Dialética, 2009);

CONSIDERANDO que o concurso público existe para assegurar a todos a universalidade de acesso aos cargos públicos, respeitada sempre a isonomia. Contudo, quebrada a isonomia, ultrapassada a legalidade, pisoteada a moralidade, o concurso se torna imprestável para todos os fins;

CONSIDERANDO que o Município de Altos realizou o **CONCURSO PÚBLICO** nº 01/2018 e que a organizadora do certame foi a **EMPRESA CRESCER CONSULTORIA**;

CONSIDERANDO que o mencionado certame se encontra em fase de **NOMEAÇÃO DE APROVADOS**;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE COIVARAS** está realizando **TESTE SELETIVO** e, ao que consta, a organizadora seria a **EMPRESA** mencionada;

CONSIDERANDO que tais certames podem apresentar eventuais irregularidades a partir de novos fatos que eventualmente serão revelados pela operação **DOM CASMURRO**;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por finalidade apurar potenciais denúncias outras que não as averiguadas no **PA** nº 06/2018 arquivado por impossibilidade de realização de **PERÍCIA**;

RESOLVE deflagrar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** (artigo 8º, inciso IV da Res. 174/2017 CNMP) para pleno acompanhamento de todas as fases de apuração do caso em tela, tomando todas as medidas necessárias no sentido de apurar denúncias eventuais irregularidades no seu curso.

Cumpra-se o contido no despacho anexo. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência aos **MUNICÍPIOS** de **ALTOS** e **COIVARAS**, especificamente aos **PROCURADORES GERAIS DOS MUNICÍPIOS**.

Altos, 07 de Novembro de 2019.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

1. <https://www.gp1.com.br/noticias/empresas-de-concursos-publicos-sao-alvos-da-operacao-dom-casmurro-465916.html>

2. <https://www.portalodia.com/noticias/policia/op-dom-casmurro-pc-cumpre-mandados-por-fraudes-em-licitacao-371290.html>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça, infra-assinado, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição Federal e artigo 36, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da CF, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO que de forma mais específica, o inciso II, do artigo 37, da Carta Magna, acentua que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (...)"

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, artigo 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como 'o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração' (...). O certo é que a moralidade do ato administrativo, juntamente com sua legalidade e finalidade, constituem pressupostos de validade sem os quais toda a atividade pública será ilegítima";

CONSIDERANDO que a faculdade de escolha pela Administração dos destinatários do convite deve ser exercida com cautela, diante dos riscos de ofensa à moralidade e à isonomia. Se a Administração escolher ou excluir determinados licitantes por preferência meramente subjetivas, estará caracterizado desvio de finalidade e o ato terá que ser invalidado. A seleção prévia dos participantes faz-se no interesse da Administração para realização de suas funções. (...) Para escolher os beneficiários do convite, de modo válido, a Administração tem de apontar motivos adequados e evidências objetivas autorizando essa escolha (...)" (fls. 254/255 da obra Comentários à Lei Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo, Dialética, 2009);

CONSIDERANDO que o concurso público existe para assegurar a todos a universalidade de acesso aos cargos públicos, respeitada sempre a isonomia. Contudo, quebrada a isonomia, ultrapassada a legalidade, pisoteada a moralidade, o concurso se torna imprestável para todos os fins;

CONSIDERANDO que o Município de Altos realizou o CONCURSO PÚBLICO nº 01/2018 e que a organizadora do certame foi a EMPRESA CRESCER CONSULTORIA;

CONSIDERANDO que o mencionado certame se encontra em fase de NOMEAÇÃO DE APROVADOS;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE COIVARAS está realizando TESTE SELETIVO e, ao que consta, a organizadora seria a EMPRESA mencionada;

CONSIDERANDO que tais certames podem apresentar eventuais irregularidades a partir de novos fatos que eventualmente serão revelados pela operação DOM CASMURRO;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por finalidade apurar potenciais denúncias outras que não as averiguadas no PA nº 06/2018 arquivado por impossibilidade de realização de PERÍCIA;

RESOLVE RECOMENDAR:

À PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS, o cumprimento das normas abaixo elencada com a **IMEDIATA SUSPENSÃO** do **PRAZO** de **VALIDADE** do **CERTAME** por **90 DIAS** do CONCURSO PÚBLICO (Edital nº 001/2018) homologado no dia 23.01.2019, bem como **ABSTENHA-SE** de promover nomeações pelo prazo de até 90(noventa) dias até que seja esclarecido se existe eventual FRAUDE no certame a partir dos elementos coletados na OPERAÇÃO DOM CASMURRO .

De igual forma, Recomenda-se ao PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS para que **SE ABSTENHA** de promover nomeações dos aprovados do concurso público regido pelo Edital nº 001/2019 até que seja esclarecido se existe eventual FRAUDE no certame a partir dos elementos coletados na OPERAÇÃO DOM CASMURRO . .

Tendo em vista a urgência que o caso requer, fica estabelecido o prazo de 120(cento e vinte) horas, a contar do seu recebimento, para que as autoridades municipais informem se pretendem atender a presente recomendação.

Oficie-se os interessados, com **URGÊNCIA**, ante a necessidade do caso. Findo o prazo, com ou sem manifestação dos recomendados, voltem os autos conclusos a este Promotor de Justiça, para as providências cabíveis.

Por fim, cumpre **ADVERTIR** que a prática reiterada de omissão não justificada ou descumprimento dos prazos das requisições e notificações do Ministério Público, poderá ensejar a abertura de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública por prática de ato de improbidade além da remessa a Delegacia da Polícia Civil para instauração de procedimento investigatório criminal cabível e, respectivo ajuizamento de ação penal por crime desobediência. A presente RECOMENDAÇÃO não tem conteúdo coercitivo, se destinando a prefixar eventual má-fé em caso de constatação de ato fraudulento.

Diligências necessárias. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altos, 07 de Novembro de 2019.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ-PI

PORTARIA N. 34/2019 - CONVERSÃO DE NOTICIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

Assunto: Contratação irregular de enfermeira, ante possível incompatibilidade de horário com o emprego que possui, na empresa Itacor, em Teresina-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pela promotora de justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais , no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I da IEI nº 8.625/93.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº SIMP 000077-158/2019 que averigua a contratação irregular de enfermeira, ante possível incompatibilidade de horário com o emprego que possui, na empresa Itacor, em Teresina-PI.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, conforme o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO ainda, que o Membro do Ministério público poderá colher informações preliminares, imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições nas Notícias de Fato, conforme art. 3º da Res. Nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da Notícia de Fato citada expirou;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo visando à apuração dos fatos noticiados, para:

a) **MANTER** o objeto da investigação, apurar a **contratação irregular de enfermeira, ante possível incompatibilidade de horário com o emprego que possui, na empresa Itacor, em Teresina-PI.**

b) **DETERMINAR** a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio, mantendo-se a mesma numeração sequencial quando da conversão.

c) **DETERMINAR**, ainda, as seguintes providências:

1. Tendo em vista acordo realizado por esta promotoria de justiça e a prefeitura de Alto Longá no dia 09/09/2019 na sede da prefeitura de Alto Longá, onde ficou estabelecido que a comunicação entra as duas instituições será através do e-mail prefeitura.mpaltolonga@gmail.com, determino o encaminhamento da presente portaria e do ofício de fls.12 em anexo pelo email acima, reabrindo o prazo de resposta.

2. Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, no formato word, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2o, § 4o, VI, da Resolução no 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Afixe-se a presente portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Alto Longá, em cumprimento ao disposto no art. 2o, § 4o, VI, da

Resolução no 01/2008,

4. Nomeio o Sr. Bruno Padua, para atuar como secretário e o devido Termo de Compromisso, numerando-se e rubricando-se todas as folhas;

5. E ao final de cumpridas as diligências, determino que sejam os autos conclusos para deliberações;

Publique-se esta Portaria na Imprensa Oficial;

Cumpra-se.

Altos, 05 de novembro de 2019.

Denise Costa Aguiar

Promotora de Justiça

3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019 SIMP Nº 000118-062/2019

ASSUNTO: Processo Unificado da Eleição do Conselho Tutelar de Jatobá do

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Procedimento Administrativo epigrafado foi instaurado no dia 15 de maio de 2019, através de Portaria nº 15/2019 (fls. 02/03), tendo em vista o teor do Ofício nº 01/2019-CMDCA, de 12.04.2019 do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jatobá do Piauí/PI** (fl. 04), comunicando e encaminhando ao Ministério Público Estadual: o Edital nº 001/2019, de 11.04.2019 (fls. 05/13 e Anexo I de fls. 14/17); a Resolução 001/2019-CMDCA, de 11.04.2019 (fls. 18/20); a Resolução 002/2019-CMDCA, de 11.04.2019 (fls. 21/33) e a Resolução 003/2019-CMDCA, de 11.04.2019 (fls. 34/37), referentes ao **Processo Unificado da Eleição do Conselho Tutelar de Nossa Senhora de Nazaré/2019**.

Em cumprimento ao que foi determinado inicialmente, foram expedidos: I) O Ofício nº 543/2019.01.015/2919-SEPJCM-MPPI, no dia 17.05.2019, com ciência no dia 21.05.2019-SIGEP (fls. 42 e 63) ao Prefeito Municipal de **Jatobá do Piauí/PI** remetendo-lhe a **Recomendação Administrativa nº 006/2019** (fls. 38/41), recomendando: **a) Que adote todas as providências necessárias, inclusive de cunho orçamentário, obedecendo-se os ditames legais quanto ao processo de destinação de recursos, de forma a custear o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Nossa Senhora de Nazaré, indicando equipe para prestar o apoio necessário ao CMDCA; b) Que forneça todo suporte que semostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, material de expediente, etc.** (fl. 46);

I) O Ofício nº 541/2019.01.015/2919-SEPJCM-MPPI, no dia 17.05.2019, à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de **Jatobá do Piauí/PI**, remetendo-lhe a **Recomendação Administrativa nº 006/2019**, recomendando: **a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução; b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado a esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil; c) Que seja tomada todas as medidas para garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012; d) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame; e) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local; f) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo o escoltado a urna e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração; g) Que seja comunicado a esta Promotoria de Justiça qualquer fato novo relacionado ao processo de escolha dos conselheiros tutelares** (fl. 47);

O Ofício nº 544/2019.01.015/2919-SEPJCM-MPPI, no dia 17.05.2019 à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de **Jatobá do Piauí/PI**, requisitando cópia da **Lei Municipal nº 02/2016** (fl. 48);

O Ofício nº 540/2019.01.015/2919-SEPJCM-MPPI, no dia 17.05.2019 à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de **Jatobá do Piauí/PI**, remetendo-lhe a **Recomendação Administrativa nº 10/2019**, recomendando: **a) Que diante da nova previsão legal, e com o intuito de garantir a participação de todos os interessados no pleito, que o CMDCA providencie a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados, reiniciando o processo eleitoral; b) Destaque-se que tal reabertura não deve ser restringir aqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 do ECA e da lei municipal local, de forma a ampliar a participação democrática no pleito; c) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local; d) Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados** (fls. 42/44 e 50/51 e 60/61);

III) O Ofício nº 603/2019.01.015/2019-SEPJCM-MPPI, no dia 27.05.2019 à

Coordenadora do CAO de Defesa da Infância e da Juventude, remetendo-lhe a **Portaria nº 15/2019 de instauração do Procedimento Administrativo 015/2019** (fl. 154).

O Ofício nº 540/2019-SEPJCM, no dia 20.05.2019 à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Jatobá do Piauí, remetendo-lhe a **Portaria nº 15/2019 de instauração do Procedimento Administrativo 015/2019** (fl.154) e da **Recomendação Administrativa** (fl. 188).

Juntou-se no dia 27.05.2019 o Ofício nº 0077/2019, de 24.05.2019 do CMDCA de **Jatobá do Piauí/PI**, informando as providências adotadas na **RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019**, ressaltando que foi realizada reunião com os membros do CMDCA e com os membros da Comissão Eleitoral, para seleção dos conselheiros tutelares objetivando a definição de novo cronograma do processo eleitoral em tela (fls. 63). O referido ofício veio acompanhado da **RESOLUÇÃO Nº 003/2019-CMDCA**, de 24.05.2019 (64/69), da respectiva **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE JATOBÁ DO PIAUÍ**, realizada no dia 24.05.2019, às 11:00hs (fls. 70/71), e do **COMUNICADO CEE 003/2019** [fls. 72/74 e 75/79].

Juntou-se no dia 27.05.2019 o Ofício nº 03/2019-CMDCA, de 27.05.2019 do CMDCA de Jatobá do Piauí, encaminhando o Edital nº 01/2019, Atas do CMDCA e Comissão Especial Eleitoral, comunicados da Comissão Especial Eleitoral, **Lei Municipal nº 002/2016, "documentos esses emitidos até a presente data referente ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jatobá do Piauí (2020-2025)"** (fl. 81): **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, de 11.04.2019 (fls. 83/85); **RESOLUÇÃO Nº 002/2019**, de 11.04.2019 (fls. 86/98); **RESOLUÇÃO Nº 003/2019**, de 24.05.2019 (fls.

99/107); ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE JATOBÁ DO PIAUÍ, realizada no dia 24.05.2019 (fls. 108/109); COMUNICADO DA CEE 001/2019 (fl. 111); COMUNICADO DA CEE 003/2019 (fls. 112/ 114 e 115/119); EDITAL Nº 01/2019 (fls. 121/129 - ANEXO I (fls. 130/133)); LEI MUNICIPAL Nº 002/2016, de 12.02.2016 (fls.135/148); Ofício nº 01/2019-CMDCA, de 12.04.2019 (fl. 150); Ofício nº 02/2019-CMDCA, de 12.04.2019, encaminhado ao MM. Juiz de Direito de Campo Maior Litelton Vieira de Oliveira (fl. 151); Ofício nº 02/2019- CMDCA, de 12.04.2019, encaminhado ao Presidente da Câmara dos Vereadores de Jatobá do Piauí (fl. 152);

Através do Ofício nº 603/2019.01.015/2019-SEPJCM-MPPI, foi encaminhada no dia 27.05.2019 à Coordenadora do CAO de Defesa da Infância e da Juventude a **Portaria nº 15/2019 de instauração do Procedimento Administrativo 015/2019** (fl. 154);

Certificou-se no dia 07.06.2019 que foi constatada a divulgação do **edital de reabertura das inscrições para Conselheiros Tutelares do Município de Jatobá do Piauí** em portal de notícias, visando atender a RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019 encaminhada pelo Ministério Público Estadual ao CMDCA de Jatobá do Piauí (fls. 159 e 160/166).

No dia 09.07.2019 foi juntado aos autos o Ofício 04/2019, de 04.07.2019, enviado pelo Presidente da Comissão Eleitoral (CEE) para o e-mail da Secretaria Extrajudicial das Promotorias de Justiça de Campo Maior, "*encaminhando a lista com os nomes dos candidatos habilitados a realizarem a prova de conhecimento específico para o candidato*" qual se encontram relacionado está encaminhado (fls. 168 e 169).

No dia 16.07.2019 foram juntados aos autos os seguintes documentos enviados pelo Presidente da Comissão Eleitoral (CEE) para o e-mail da Secretaria Extrajudicial das Promotorias de Justiça de Campo Maior: a) o documento intitulado **Resultado da prova objetiva** de 16.07.2019 (fl. 171); b) COMUNICADO CEE 010/2019, de 16.07.2019 (fl. 172); RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIRO TUTELAR DE JATOBÁ DO PIAUÍ (fl. 173).

Em cumprimento ao que foi determinado no r. Despacho exarado no dia 09/09/2019 (fl. 175), expediu-se Ofício nº 1647/2019.118.062/2919-SUPJCM-MPPI, no dia 01.10.2019 (com ciência no dia 21.10.2019) à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Jatobá do Piauí/PI, requisitando informações sobre o cumprimento do calendário contido no Edital referente ao Processo Unificado da Eleição do Conselho Tutelar de Jatobá do Piauí/PI (fls. 186 e 192).

Em cumprimento ao que foi determinado no r. Despacho exarado no dia 24/09/2019 (fl. 176) foram expedidos: I) o Ofício nº 14/2019/GAB-2ªPJM no dia 24.09.2019 (com ciência no dia 27.09.2019), ao Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí/PI, solicitando a disponibilidade de veículos a SERVIÇO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS em tela (fls. 178 e 182); II) o Ofício nº 18/2019/GAB-2ªPJM no dia 24.09.2019 (com ciência no dia 27.09.2019) ao Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí/PI alertando-o para que sejam atendidas as solicitações formulados pelo CMDCA de Jatobá do Piauí/PI necessárias à realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como colocar à disposição do CMDCA os servidores que deverão atuar no dia da votação - 06.10.2019 (fls. 179/180 e 183/184).

Através do Ofício nº 540/2019-SEPJCM, no dia 20.05.2019 foram encaminhados à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Jatobá do Piauí a **Portaria nº 15/2019 de instauração do Procedimento Administrativo 015/2019** e a Recomendação Administrativa (fl. 188).

No dia 02.10.2019 foram juntados aos autos os seguintes documentos enviados pelo Presidente da Comissão Eleitoral (CEE) para o e-mail da Secretaria Extrajudicial das Promotorias de Justiça de Campo Maior: a) Ofício nº 160/2019, de 30.09.2019, no qual consta que foi disponibilizado um veículo e o motorista à disposição do Ministério Público Estadual para acompanhar as eleições em tela no dia 06.10.2019 (fl. 189); COMUNICADO DA CEE 011/2019, de 01.10.2019, comunicando os locais de votação (fl. 190); LISTA DOS CANDIDATOS (com fotos) A CONSELHEIROS TUTELARES DE JATOBÁ DO PIAUÍ (fl.190v); COMUNICADO DA CEE 012/2019 (fls. 191); QUADRO INDICANDO OS ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E AS RESPECTIVAS SEÇÕES (fl. 192).

No dia 08.10.2019 foram juntados aos autos **Ata Geral de Votação- Município de Jatobá do Piauí**, enviada pelo Conselho Tutelar Jatobá para o e-mail da Secretaria Extrajudicial das Promotorias de Justiça de Campo Maior (fls. 194 e 195/195v).

Em cumprimento ao que foi determinado no r. Despacho exarado no dia 05/11/2019 (fl. 202) juntou-se aos autos do presente Procedimento Administrativo a TOTALIZAÇÃO FINAL DA ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, realizada no dia 06.10.2019, com indicação dos nomes dos candidatos eleitos e dos suplentes ao CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, extraído do CD-R anexado à fl. 200 (fls. 205).

*Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jatobá do Piauí/PI observou corretamente todas as etapas do **Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jatobá do Piauí/PI**;*

Considerando o teor das informações contidas no CD-R (fl. 200) prestadas pelo CMDCA de Jatobá do Piauí sobre o processo da ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI, realizada no dia 06.10.2019, com indicação dos nomes dos candidatos eleitos e dos suplentes ao CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ;

O Ministério Público estadual, por meio deste Promotor de Justiça Signatário, **resolve**: PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 15/2019, nesta 2ª Promotoria de Justiça em Campo Maior-PI, com base no art. 13, § 2º, c/c art. 8º, II, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude/CAODIJ sobre esta decisão de arquivamento do presente Procedimento Administrativo nº 16/2019 - SIMP 000119-062/2019.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 27/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior/PI, 05 de Novembro de 2019.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

3.7. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 33/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2019

SIMP Nº 000107-033/2019

OBJETO: Apurar ocupação indevida da biblioteca da U.E. Lourival Parente pela 19ª Gerência Regional de Educação - GRE.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente na Defesa da Educação, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, VIII, b; e na Lei Complementar Estadual nº 12/93, arts. 36, IV, 37 e 46 e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 648/2019 - OMP/PI, encaminhado pela Ouvidoria do MPPI, sobre suposta ocupação indevida da biblioteca da U.E. Lourival Parente pela 19ª GRE;

CONSIDERANDO o Ofício GSE nº 0732/2019, em que a SEDUC informou que a ocupação é temporária, no entanto, não estabeleceu prazo para retirada da 19ª GRE;

CONSIDERANDO visita realizada por esta 38ª PJ na supracitada unidade de ensino, no dia 04/10/2019, constatando-se que é indevida a utilização da biblioteca pela 19ª GRE;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe apurar situações que possam impor danos à educação pública;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, fazendo-o com fundamento na Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, a fim de apurar os fatos narrados na representação acima referenciada, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei; **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:

Autuação, registro e publicação no Diário da Justiça da presente Portaria;

Expedição de ofício à SEDUC e ao CEE, reiterando o teor dos ofícios anteriormente enviados;

Comunicação à Procuradora-Geral de Justiça e ao CAODEC acerca da existência deste procedimento;

Fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Teresina, 06 de novembro de 2019.

MARIA ESTER FERAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça Titular da 38ª PJ de Teresina

3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 019/2019

PORTARIA Nº 041/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 36, IV, "d" da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí e art. 2º, II, da Resolução 23/07 do CNMP;

CONSIDERANDO que compareceu a esta Promotoria de Justiça o Senhor CLODOALDO MARTINS DOS ANJOS noticiando QUÁDRUPLA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS por parte do Senhor MARCYLANE CAMINHA AGUIAR COSTA;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro de técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos estados e municípios, em cumprimento as hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.492/1992, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos narrados merecem a devida apuração pelo *Parquet*, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais e extrajudiciais, em cumprimento ao art. 129, III da Carta Magna;

RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO (nº 123/2019) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar a possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte de MARCYLANE CAMINHA AGUIAR COSTA, nos termos já mencionados.

DETERMINANDO, desde já:

Seja a presente Portaria autuada juntamente com os documentos que originaram a instauração e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça.

Em sede de diligências iniciais:

a) Oficie-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS para que no prazo de 20 (vinte) dias encaminhe a este órgão cópia da folha de pagamento de seus vencimentos como ocupante do cargo de supervisor dos vigias do quadro da Saúde e proteção preventiva os órgãos que integram a Secretaria de Saúde no período da cedência, bem como encaminhe cópia da lei que autoriza a cessão;

b) Oficie-se a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO para que informe o resultado do Processo administrativo nº 00388356/2019 sobre a situação do servidor Marcyllane Caminha Aguiar Costa.

Publique-se no DOEMP e comunique-se esta instauração ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

Altos(PI), 06 de Novembro de 2019.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

3.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 078/2019

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr.

Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a NF 60/2019 instaurada a partir de representação da Associação dos Moradores da Comunidade Valparaíso, Picos/PI, informa possível descumprimento de contrato público pela Prefeitura de Picos/PI;

que a empresa CONCRETIZE CONSTRUTORA, CNPJ nº 22.808.302/0001-23, contratada para realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos na Comunidade Valparaíso não estaria cumprindo o contrato desde o mês de junho do corrente ano;

que, se comprovada a notícia em lume, ensejará atuação ministerial na seara da probidade administrativa, por afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência administrativa;

que nos termos da Lei de Improbidade Administrativa os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4º da Lei 8.429/92);

que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

que a notícia merece investigação para que sejam adotadas as devidas providências, notadamente, à prestação de serviço adequada, segura e regular.

RESOLVE:

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos - PI,

CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

SIMP 000322-088/2019

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais **poderão servir para justica de inquerito civil/ação civil pública**, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

Remeta-se cópia integral dos autos a 7ªPJ para conhecimento e providências cabíveis na seara ministerial inerente ao meio ambiente e saúde pública;

Com remessa de cópia digital integral dos autos, solicite-se ao setor de perícias da PGJ/PI, via CACOP, inspeção técnica no aterro controlado situado na localidade Valparaíso, notadamente para se atestar se a empresa CONCRETIZE CONSTRUTORA, CNPJ n.º 22.808.302/0001-23, está cumprindo com o objeto do contrato administrativo destinado ao gerenciamento dos resíduos sólidos destinados àquele aterro;

Cumpra-se a despacho retro, notadamente, notificando-se o senhor JOSÉ WALMIR DE LIMA, Prefeito Municipal de Picos, para apresentar informações e documentos relacionados aos fatos, com cópia dos autos em anexo;

Nomeie-se como secretária do presente ICP, MARIA ALICE MEDEIROS DE TAVARES FRANÇA, servidora do MP/PI;

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 631/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos/PI, 28 de outubro de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

PORTARIA Nº 39/2019

EMENTA: Acordo de Cooperação de Atuação Conjunta entre o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado do Piauí. Fiscalização e acompanhamento.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, arrimado no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e,

Considerando que incumbe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, conforme previsão no art. 129, VII, da Constituição da República, e no art. 36, XIV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

Considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, de acordo com a Resolução CNMP nº 20/2007 e com a Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da Procuradora Geral de Justiça e do Corregedor Geral, firmou acordo de cooperação de atuação conjunta com a Polícia Civil do Estado do Piauí, por meio do Delegado Geral e do Corregedor Geral, no sentido de envidarem esforços para analisar inquéritos policiais antigos e sem perspectiva de resolutividade, traçando parâmetros objetivos que direcionarão as atividades ordinárias de investigação e de controle externo da atividade policial do Ministério Público do Piauí;

Considerando que incumbirá aos Delegados de Polícia a confecção de relatório final sugerindo ao Ministério Público o arquivamento do inquérito policial quando convergir algum dos seguintes requisitos: **(1) não houver perspectiva de resolução; (2) quando já ocorrida a prescrição da pretensão punitiva; (3) nos crimes contra o patrimônio, nominadamente furto, apropriação indébita, estelionato, extorsão e roubo, cujos inquéritos policiais tenham sido iniciados até janeiro de 2016**, desde que esgotadas as diligências razoavelmente pertinentes ou não exista uma linha investigatória potencialmente idônea para a identificação da autoria e/ou da materialidade, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da duração razoável do processo;

Considerando que, nas hipóteses acima transcritas, o Membro do Ministério Público poderá promover o arquivamento do inquérito policial, com espeque na interpretação sistemática dos arts. 28, 41 e 395, do Código de Processo Penal;

Considerando que, para acompanhar e fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica, necessário ter conhecimento do número de inquéritos policiais em trâmite que se amoldam aos requisitos estabelecidos no Termo;

RESOLVE:

1 - Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, I e II, da Resolução CNMP nº 174/2017, visando acompanhar e fiscalizar os trabalhos, **a partir de 25 de outubro de 2019 até 1º de abril de 2020**, consoante Manual de Execução elaborado pelo CAOCRIM, determinando o cumprimento das seguintes providências:

Oficie-se ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia responsável pelo 16º Distrito Policial Metropolitano, com atuação nos municípios de Demerval Lobão e Lagoa do Piauí, para que informe sobre **a quantidade de inquéritos policiais em trâmite na unidade policial que se enquadram nas situações descritas no Termo de Cooperação de Atuação Conjunta, bem como a fase em que se encontram os inquéritos policiais em referência**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com cópia da presente portaria;

Oficie-se a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Demerval Lobão/PI, para que tome conhecimento do teor do Acordo de Cooperação de Atuação Conjunta entre o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado do Piauí, com cópias do referido Termo e desta portaria;

Oficie-se ao CAOCRIM, informando acerca da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia da portaria via e-mail institucional;

Providencie-se a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registre-se a instauração do procedimento no SIMP e em livro próprio, arquivando-se na pasta cópia deste portaria.

Cumpra-se.

Demerval Lobão, 25 de outubro de 2019.

ARI MARTINS ALVES FILHO

Promotor de Justiça em Substituição1

1 PORTARIA PGJ/PI Nº 3014/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ-PI nº 835/18; R E S O L V E DESIGNAR o Promotor de Justiça **ARI MARTINS ALVES FILHO**, que responde pela Promotoria de Justiça de Barro Duro, para, cumulativamente, responder pela Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, de 01 a 30 de outubro de 2019, em razão da licença-prêmio da titular. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2019. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES Procuradora-Geral de Justiça em exercício

3.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

RECOMENDAÇÃO n. 31/2019

SIMP n. 001144-177/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fulcro nos artigos 127, *caput*; 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e as disposições da Lei nº 7.347 de 1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, *caput*, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 227 da Lei Fundamental, "É dever a família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a situação narrada nos autos do Procedimento Preparatório (PP) nº 15/2019 - SIMP 001144-177/2019, consistente em possíveis irregularidades no funcionamento da Unidade Escolar Oto Martins Veloso (CAIC), em especial a questão do vazamento de gás de cozinha na escola em comento, constatada em visita realizada pelos vereadores em apreço, há mais ou menos 22 (vinte e dois) dias, bem como problemas de instalação de energia elétrica e ainda o suposto fato da estrutura física estar comprometida;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação descrita, a qual evidencia o descaso da administração pública para com a população, e, se ainda conforme a realidade atual, há de ser resolvida, com urgência, pela Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI, tendo em vista que tal situação coloca em risco a integridade física dos alunos que estudam, bem como aqueles que prestam serviços na referida Unidade Escolar;

CONSIDERANDO que, no atuar da função ministerial, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público, aos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a relevância desta Recomendação Administrativa como sendo instrumento com intento de orientar os Órgãos públicos e privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados pelas Constituições Federais e Estaduais bem como aos serviços de ordem pública e social;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Senhora Prefeita do Município de Valença do Piauí, **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, adotar providências tendentes a **SANAR, de forma emergencial**, possíveis irregularidades relativas ao **apontado vazamento de gás de cozinha na Unidade Escolar Oto Martins Veloso (CAIC)**, constatada em visita realizada por alguns Vereadores de Valença do Piauí/PI há mais ou menos 22 (vinte e dois) dias, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, providenciar a **adoção de um conjunto de medidas** (notadamente, de um organograma de execução de obras e serviços públicos municipais etc.), de forma urgente, **destinadas a garantir o regular funcionamento da referida Unidade Escolar (CAIC)**, em especial com a solução de problemas de instalação de energia elétrica e da estrutura física em geral, supostamente comprometida.

O Órgão Ministerial aguarda o atendimento da Recomendação, devendo a Gestora Municipal dizer sobre o acatamento desta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de ofício dirigido a esta 2ª PJV, notadamente declinando um plano/cronograma de execução de obras e serviços públicos municipais etc., tendentes à resolução do problema noticiado.

ADVERTE-SE, por oportuno, mais uma vez, dos efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público, que têm o condão de: (a) constituir em mora o(a) destinatário(a) quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, **inclusive o pedido de bloqueio judicial das verbas destinadas ao Município e DAS CONTAS PESSOAIS DO(A) GESTOR(A)**, além do ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), para amplo controle social, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (**CAODEC**), em arquivo editável (*word etc.*) para ciência, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** aos autos do **Procedimento Preparatório (PP) nº 15/2019 - SIMP 001144-177/2019**, ante a urgência da situação (Resolução CNMP n. °164/2017, art. 3º, § 2º).

Valença do Piauí/PI, 07 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) nº 15/2019

SIMP 001144-177/2019

PORTARIA nº 74/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem interesse público;

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, *caput*, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 227 da Lei Fundamental, "É dever a família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 sobre os atos de improbidade administrativa perpetrados por agentes públicos;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em reunião extrajudicial realizada no dia 07/11/2019, na 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí/PI (2ª PJV), os Vereadores locais FRANCISCA IRIS LIMA VERDE RÊGO MOREIRA, EDILSA DO VALE, GEANE VIEIRA e VANILDO CASTRO, acompanhados do advogado, Dr. Felipe William Lopes Cavalcante (OAB n. 16930), informaram graves irregularidades no funcionamento da Unidade Escolar Oto Martins Veloso (CAIC), neste Município, em especial a questão do vazamento de gás de cozinha, constatada em visita realizada na escola em comento pelos vereadores em apreço há mais ou menos 22 (vinte e dois) dias, bem como problemas de instalação de energia elétrica e ainda o suposto fato da estrutura física estar comprometida, conforme imagens juntadas ao requerimento acostado aos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 14/2019 registrado e autuado no SIMP 001143-177/2019**, com fundamento no artigo 2º, §7º, da Resolução (Res.) n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos artigos 8º e 38 da Res. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), bem assim à luz da Lei n.º 7.347/95, para investigar possíveis irregularidades no funcionamento da Unidade Escolar Oto Martins Veloso (CAIC), neste Município, em especial a questão do vazamento de gás de cozinha, constatada em visita realizada na escola em comento pelos vereadores em apreço há mais ou menos 22 (vinte e dois) dias, bem como problemas de instalação de energia elétrica e ainda o suposto fato da estrutura física estar comprometida, **DETERMINANDO-SE:**

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

A **NOMEAÇÃO** do Assessor de Promotoria de Justiça **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR** para secretariar este procedimento;

A **MINUTA DE RECOMENDAÇÃO** ao **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, adotar providências tendentes a **SANAR, de forma emergencial, possíveis irregularidades relativas ao apontado vazamento de gás de cozinha na Unidade Escolar Oto Martins Veloso (CAIC)**, constatada em visita realizada por alguns Vereadores de Valença do Piauí/PI há mais ou menos 22 (vinte e dois) dias, bem como para, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, providenciar a adoção de um conjunto de medidas (notadamente, de um organograma de execução de obras e serviços públicos municipais *etc.*), de forma urgente, destinadas a garantir o regular funcionamento da referida Unidade Escolar (CAIC), em especial com a solução de problemas de instalação de energia elétrica e da estrutura física em geral, supostamente comprometida;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO dirigido ao **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PICOS/PI**, **requisitando**, nos termos da legislação de regência, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento deste, a **realização de inspeção/vistoria na Unidade Escolar Oto Martins Veloso (CAIC), no Município de Valença do Piauí/PI, ante o apontado vazamento de gás de cozinha**, encaminhando-se laudo e/ou relatório do que apurar a esta 2ª PJV, no prazo assinalado;

O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP**), **assinada eletronicamente**, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

A **REMESSA** de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (**COADEC**), para ciência;

O **ENVIO** da presente portaria de conversão, em formato *word*, à Secretaria Geral para fins de **publicação no DOEMP/PI**, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade.

Cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí (PI), 07 de novembro de 2019.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 30/2019

SIMP 001143-177/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (CF, artigo 127, *caput*);

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa é princípio obrigatório em toda conduta administrativa, significando o "dever de boa administração";

CONSIDERANDO que o "dever da boa administração" implica a melhor escolha por parte do administrador público, no exercício de suas atribuições, sejam de natureza vinculada ou discricionária, dentre várias opções de aplicação do recurso público;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos exige a racionalidade e a eficiência da administração pública no atendimento do interesse público, podendo considerar-se como imoralidade administrativa gastos indiscriminados com festas populares, além de grosseira ineficiência da gestão;

CONSIDERANDO a situação vivenciada pelos munícipes da cidade de Novo Oriente do Piauí/PI, que presenciam a utilização de recursos públicos para realização de festas e shows artísticos em detrimento da falta do regular funcionamento dos serviços públicos, especialmente, no que se refere ao atraso e inadimplemento de pagamento de servidores públicos;

CONSIDERANDO que a prática da atividade administrativa exige uma motivação justa, adequada e suficiente à satisfação do interesse público primário, e, portanto, a razoabilidade do gasto público não pode ser critério individual do gestor público;

CONSIDERANDO que a realização de gastos com festividades na pendência de quitação - parcial ou integral - dos salários dos servidores públicos tem o potencial de violar o princípio constitucional da moralidade administrativa, caracterizando ato de improbidade administrativa, conforme art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92, bem como crime de responsabilidade previstos no art. 1º, incisos V e XIV, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que, inegavelmente, diante do princípio da razoabilidade, não é aceitável a ganância de recurso público em "festa" alusiva à comemoração dos 58 (cinquenta e oito) anos de emancipação política do Município de Novo Oriente do Piauí, ao lado da existência de débitos salariais, sendo certo que a **SUBSISTÊNCIA DOS SERVIDORES É MAIS IMPORTANTE QUE O FOMENTO DE FESTAS**, fazendo-se necessária a proteção do direito aos alimentos dos servidores, e ao mesmo tempo, a lisura administrativa;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada nesta 2ª PJV, no dia 07/11/2019, às 08h30min, tratou-se de questões sensíveis pertinentes ao atraso no pagamento do salário de servidores há meses, mas especialmente neste ano de 2019, estando presentes vários agentes públicos do Município em comento, sejam eles efetivos e /ou contratados, bem como o Procurador-Geral do Município, Dr. JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA (OAB n. 6216), tendo este apresentado proposta de acordo para que sejam pagos os salários dos **servidores efetivos** do Município de Novo Oriente do Piauí/PI, **até o dia 10 (dez) de janeiro do ano de 2020**;

CONSIDERANDO que foi instaurada, no âmbito desta 2ª PJV, Notícia de Fato (NF) sob o SIMP 001143-177/2019, a partir de declarações de

servidores do Município em apreço, os quais repisaram acerca da suposta situação caótica pela qual o Município de Novo Oriente do Piauí/PI vem passando, especialmente pelo atraso no pagamento dos servidores (efetivos e contratados), bem como a falta do transporte escolar, alegada falta de energia nos prédios públicos à míngua de pagamento, tais como na Sede da Prefeitura, Conselho Tutelar, CRAS, dentre outros, fato esse que prejudica as necessidades básicas dos munícipes;

CONSIDERANDO que, mesmo diante dessa situação noticiada, está marcada para o dia 15/11/2019, em praça pública da cidade, festa em comemoração aos 58 (cinquenta e oito) anos de emancipação política do Município de Novo Oriente do Piauí, na qual terá apresentação de show com banda reconhecida regional e nacionalmente ("Felipão", "Zé Rubina" e "D'Alcântara"), na pendência de quitação - parcial ou integral - dos salários de agentes públicos diversos, efetivos e contratados, fato esse público e notório, admitido pelo próprio Procurador-Geral do Município de Novo Oriente do Piauí/PI;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI**, Sr. ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, para, sob pena de responsabilidade:

ABSTER-SE, ao longo do ano de 2019 e 2020, de utilizar recursos municipais especialmente em festas, festejos, shows e eventos congêneres, quando a folha de pessoal do Município de Novo Oriente do Piauí/PI estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, ainda que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários, bem como inativos;

SUSPENDER, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, em homenagem aos princípios da moralidade e razoabilidade administrativa, o evento em comemoração aos 58 (cinquenta e oito) anos de emancipação política do Município de Novo Oriente do Piauí, na qual ocorreria a apresentação de show com bandas reconhecidas, regional e nacionalmente ("Felipão", "Zé Rubina" e "D'Alcântara"), na pendência de quitação - parcial ou integral - dos salários de agentes públicos diversos, efetivos e contratados (fato esse público e notório, reconhecido pelo próprio Procurador-Geral do Município, conforme proposta de pagamento parcelado de salários atrasados até o dia 10 de janeiro de 2020), inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados, contratados temporários ou inativos.

ADVERTE-SE, por oportuno, mais uma vez, dos efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público, que têm o condão de: (a) constituir em mora o(a) destinatário(a) quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, além do ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), para amplo controle social, via e-mail institucional, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (**CACOP**), em arquivo editável (*word etc.*), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da presente **RECOMENDAÇÃO** aos autos do **Procedimento Preparatório (PP) n. 14/2019 SIMP 001143-177/2019**, ante a urgência da situação (Resolução CNMP n. 164/2017, art. 3º, § 2º).

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Valença do Piauí/PI, 07 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) nº 14/2019

SIMP 001143-177/2019

PORTARIA nº 73/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa é princípio obrigatório em toda conduta administrativa, significando o "dever de boa administração";

CONSIDERANDO que o "dever de boa administração" implica a melhor escolha por parte do administrador público, no exercício de suas atribuições, sejam de natureza vinculada ou discricionária, dentre várias opções de aplicação do recurso público;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos exige a racionalidade e a eficiência da administração pública no atendimento do interesse público, podendo considerar-se como imoralidade administrativa gastos indiscriminados com festas populares, além de grosseira ineficiência da gestão;

CONSIDERANDO a situação vivenciada pelos munícipes da cidade de Novo Oriente do Piauí/PI, que presenciam a utilização de recursos públicos para realização de festas e shows artísticos em detrimento da falta do regular funcionamento dos serviços públicos, especialmente, no que se refere ao atraso e inadimplemento de pagamento de servidores públicos;

CONSIDERANDO que a prática da atividade administrativa exige uma motivação justa, adequada e suficiente à satisfação do interesse público primário, e, portanto, a razoabilidade do gasto público não pode ser critério individual do gestor público;

CONSIDERANDO que a realização de gastos com festividades na pendência de quitação - parcial ou integral - dos salários dos servidores públicos tem o potencial de violar o princípio constitucional da moralidade administrativa, caracterizando ato de improbidade administrativa, conforme art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92, bem como crime de responsabilidade previstos no art. 1º, incisos V e XIV, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que, inegavelmente, diante do princípio da razoabilidade, não é aceitável a ganância de recurso público em "festa" alusiva à comemoração dos 58 (cinquenta e oito) anos de emancipação política do Município de Novo Oriente do Piauí, ao lado da existência de débitos salariais, sendo certo que a **SUBSISTÊNCIA DOS SERVIDORES É MAIS IMPORTANTE QUE O FOMENTO DE FESTAS**, fazendo-se necessária a proteção do direito aos alimentos dos servidores, e ao mesmo tempo, a lisura administrativa;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada nesta 2ª PJV, no dia 07/11/2019, às 08h30min, tratou-se de questões sensíveis pertinentes ao atraso no pagamento do salário de servidores há meses, mas especialmente neste ano de 2019, estando presentes vários agentes públicos do Município em comento, sejam eles efetivos e /ou contratados, bem como o Procurador-Geral do Município, Dr. JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA (OAB n. 6216), tendo este apresentado proposta de acordo para que sejam pagos os salários dos **servidores efetivos** do Município de Novo Oriente do Piauí/PI, **até o dia 10 (dez) de janeiro do ano de 2020**;

CONSIDERANDO que foi instaurada, no âmbito desta 2ª PJV, Notícia de Fato (NF) sob o SIMP 001143-177/2019, a partir de declarações de servidores do Município em apreço, os quais repisaram acerca da suposta situação caótica pela qual o Município de Novo Oriente do Piauí/PI vem passando, especialmente pelo atraso no pagamento dos servidores (efetivos e contratados), bem como a falta do transporte escolar, alegada falta de energia nos prédios públicos à míngua de pagamento, tais como na Sede da Prefeitura, Conselho Tutelar, CRAS, dentre outros, fato esse que prejudica as necessidades básicas dos munícipes;

CONSIDERANDO que, mesmo diante dessa situação noticiada, está marcada para o dia 15/11/2019, em praça pública da cidade, festa em comemoração aos 58 (cinquenta e oito) anos de emancipação política do Município de Novo Oriente do Piauí, na qual terá apresentação de show com banda reconhecida regional e nacionalmente ("Felipão", "Zé Rubina" e "D'Alcântara"), na pendência de quitação - parcial ou integral - dos salários de agentes públicos diversos, efetivos e contratados, fato esse público e notório, admitido pelo próprio Procurador-Geral do Município de Novo Oriente do Piauí/PI;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 14/2019 registrado e autuado no SIMP 001143-177/2019**, com fundamento no artigo 2º, §7º, da Resolução (Res.) n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos artigos 8º e 38 da Res. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), bem assim à luz da Lei n.º 7.347/95, para investigar a conduta praticada pelo então Prefeito do Município de Novo Oriente do Piauí/PI, no tocante ao gasto de verba pública de forma inadequada, no ano de 2018, na pendência de quitação - parcial ou integral - dos salários dos agentes públicos, efetivos e contratados, **DETERMINANDO-SE:**

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça **ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR** para secretariar este procedimento;

A **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao **SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI**, Sr. **ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, para, sob pena de responsabilidade: (I) **ABSTER-SE**, ao longo do ano de 2019 e 2020, de utilizar recursos municipais especialmente em festas, festejos, shows e eventos congêneres, quando a folha de pessoal do Município de Novo Oriente do Piauí/PI estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, ainda que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários, bem como inativos; (II) **SUSPENDER, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, em homenagem aos princípios da moralidade e razoabilidade administrativa, o evento em comemoração aos 58 (cinquenta e oito) anos de emancipação política do Município de Novo Oriente do Piauí, na qual ocorreria a apresentação de show com bandas reconhecidas, regional e nacionalmente ("Felipão", "Zé Rubina" e "D'Alcântara"), na pendência de quitação - parcial ou integral - dos salários de agentes públicos diversos, efetivos e contratados (fato esse público e notório, reconhecido pelo próprio Procurador-Geral do Município, conforme proposta de pagamento parcelado de salários atrasados até o dia 10 de janeiro de 2020), inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários, bem assim inativos.

O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP**), **assinada eletronicamente**, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

A **REMESSA** de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**), para ciência;

O **ENVIO** da presente portaria de conversão, em formato *word*, à Secretaria Geral para fins de **publicação no DOEMP/PI**, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade.

Cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí (PI), 07 de novembro de 2019.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 37/2018

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 37/2018, firmado em 24 de Outubro de 2019 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e o Centro Brasileiro de Pesquisas em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos/CEBRASPE, CNPJ n.º 18.284.407/0001-53;

b)Processo Administrativo: nº. 33.945/2017;

c) Objeto: Contratação de serviços especializados de planejamento, organização, execução e acompanhamento do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva da carreira de membro do Ministério Público do Estado do Piauí;

d) Fundamento Legal: Art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93;

e)Vigência: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/10/2019 a 24/10/2020;

f)Signatários: Pela contratada, as Sras. Adriana Rigon Weska, CPF nº 346.917.231-53 e Cláudia Maffini Griboski, CPF nº 568.654.810-20 e pela contratante, a Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 24 de Outubro de 2019.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 655/2019

A **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **21 e 22 de novembro de 2019**, ao servidor comissionado **JOSE OEIRENSE PAIS LANDIM NETO**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15402, lotada junto à 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINOPOLIS/PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial no dia 11/05/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 657/2019

A **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **29 de novembro e 02 de dezembro de 2019**, à servidora comissionada **GLEYCIANE SILVA DE OLIVEIRA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15502, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes/PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial nos dias 26 e 27/10/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 658/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias **11, 12, 13 e 14 de novembro de 2019**, à servidora comissionada **MARINA LAURA FORTES DE BRITO OLIVEIRA**, Assessora de Promotoria, matrícula nº. 15114, lotada junto à 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Eleitoral de 2018**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 659/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
407	ALESSANDRA SILVA PONTES	15	23/10/2019 a 06/11/2019
15471	TATIARA DE SOUSA CUNHA	02	24 e 25/10/2019
15525	BRENDA THERESA ALENCAR LOBAO LEITE FELIX	02	04 e 05/11/2019
116	MARCIO MARTINS MOURA FILHO	01	06/11/2019
15030	HANNAH DENISE MOREIRA ROCHA BRAZ E SILVA	02	07 a 08/11/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 23 de outubro de 2019.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 660/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **07 e 08 de novembro de 2019**, à servidora comissionada **RAISSA SA LOPES SANTOS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15269, lotada junto à 43ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial nos dias 05/01, 10 e 24/06/2018, ficando os **02 (dois) dias e ½ (meio) restantes** para serem fruídos em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 661/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **07 de novembro de 2019 a 04 de maio de 2020, 180 (cento e oitenta) dias** de licença à gestante para a servidora **ALESSANDRA SILVA PONTES**, Técnica Ministerial, matrícula nº. 407, lotada junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus/PI, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de novembro de 2019.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 662/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **12 de setembro a 10 de novembro de 2019, 60 (sessenta) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **ALCENOR GOMES LEBRE**, matrícula nº 16050, lotado junto à Distribuição Processual de 1º Grau, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de setembro de 2019.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos